

Ata reunião COMDEMA

3 No dia 10 de Outubro de 2017 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba
4 foi realizada a vigésima oitava reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
5 Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Juliano Piske, Carlos
6 Kniss, Dener Wilian Lyra, Luiz Schindwein Filho e Edina Mara Mensor Bento. Suplentes, Fábio
7 Daniel Rezini e Wagner Woitexem e participantes Reginaldo Miguel e Sérgio Dietrich. A
8 Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes e deu início à reunião. Primeiramente
9 houve a aprovação e assinatura da ATA 027 pelos conselheiros presentes. Após a aprovação
10 da Ata, foi apresentado o primeiro Diagnóstico Sócio Ambiental para aprovação que foi no
11 imóvel de Propriedade de **Har Têxtil Malhas e Confecções Ltda**, situado na Rua Miguel
12 Dietrich, no Bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob Processo 2573/2017. O
13 Parecer Técnico 081/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois
14 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O
15 imóvel está registrado sob matrículas 34.245, 51.648 e 45.537 que estão em processo de
16 unificação e possuem uma área escriturada total de 13.058,19m². No momento o Sr. Sérgio
17 Dietrich, representante da Har Têxtil, solicitou o uso da palavra para trazer ao conselho um
18 pedido da empresa. A empresa recebeu da SEMMA, autorização para colocar 12 metros de
19 galerias para transpor o curso de água presente no imóvel, mas a empresa gostaria de colocar
20 uma quantidade maior, para distinguir a passagem dos caminhões e funcionários, visto que
21 assim, a passagem iria ficar mais organizada. A SEMMA possui atribuição para autorizar
22 apenas 12 metros de passagem sob curso de água, sendo por pontes, tubulação ou galerias,
23 por este motivo a metragem não poderá exceder o limite de 12 metros. Uma alternativa viável e
24 legal que o conselho afirmou foi, se caso a empresa realmente quiser fazer dois acessos
25 distintos, ela poderá executar, mas a metragem total dos dois acessos não poderá ser superior
26 a 12 metros de extensão, unificados ou separados, visto que a Resolução Consema nº10 a qual
27 lista as atividades de baixo impacto em APP, escreve em seu anexo único, item 2 - Implantação
28 de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar
29 acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional,
30 econômica e ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze
31 metros) e com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado. Pelos
32 fatos expostos acima o conselho determinou que o acesso não ultrapasse a extensão máxima
33 de 12 metros e por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
34 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade a
35 inserção do imóvel em área urbana consolidada. A ressalva será a apresentação e
36 comprovação da execução do PRAD na APP de 15 metros (724,83m²) e visto que a área de
37 preservação está com uma cota elevada e o curso de água ser de grande fluxo em períodos de
38 chuvas, para evitar problemas de alagamentos e inundações, a altura do terreno na APP deverá
39 ser rebaixado, esta recomendação também foi estendida ao Loteamento que está sendo
40 instalado à jusante dos imóveis da Har Têxtil, rebaixamento do nível do solo na APP, como

41 condicionante para a LAO. O segundo diagnóstico analisado foi no imóvel de Propriedade de
42 **Marcos Roberto Fischer**, situado na Rua Alberto Nuss, 284, no Bairro Centro, cuja
43 documentação foi protocolada sob Processo 2019/2017. O Parecer Técnico 084/2017 da
44 Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei
45 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula
46 61.728 e possui uma área escriturada de 468,00m². No imóvel há uma casa na APP de 30
47 metros, mas não há nada na APP de 15 metros. Por se tratar de imóvel em Área Urbana
48 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o
49 conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da
50 execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (188,57m²).
51 Dando continuidade na reunião, a Srta Presidente trouxe novamente o caso do Diagnóstico
52 Sócio Ambiental do imóvel da **Marilda Zimmermann**, onde o mesmo foi discutido em outras
53 reuniões do conselho e por último na 27ª reunião. Após os vários questionamentos e
54 deliberação na última reunião, a Srta Presidente trouxe o diagnóstico do imóvel do Sr. Roberto
55 Stedile o qual foi discutido na 18ª, 19ª e 20ª reuniões do COMDEMA. Resumidamente, o Sr.
56 Roberto não cumpriu com o proposto no projeto de recuperação de área degradada para a
57 inserção de seu imóvel em AUC. Ele edificou uma piscina e fez passagens/trilhas de paver em
58 APP, mas após diversas discussões, o conselho aprovou uma compensação pelo uso desta
59 APP e não solicitou a efetiva recuperação. Segundo a Presidente, o caso do imóvel do Sr.
60 Roberto é semelhante ao caso da Sra. Marilda, pois ambos não cumpriram com o apresentado
61 no PRAD, utilizando assim a APP. Por este motivo, para não ser injusto com ninguém e tratar as
62 situações de maneiras iguais, a senhorita presidente solicitou uma nova análise do conselho,
63 levando em conta o que foi aprovado no imóvel do Sr. Roberto Stedile. Após várias discussões,
64 em relação ao imóvel da Sra. Marilda Zimmermann, o conselho determinou que se o PRAD não
65 for executado conforme o projeto, ou seja, se as vagas de estacionamento de aproximadamente
66 60m² permanecerem, deverá ser cobrada uma compensação pelo uso, mas a compensação
67 deverá ser robusta, onde a comunidade e meio ambiente deverão ser beneficiados. A sugestão
68 do conselho foi a estruturação de uma praça, onde a Sra. Marilda iria fornecer os equipamentos
69 e materiais para a sua construção, mas os tramites legais ainda precisam ser analisados. Dando
70 continuidade na reunião, a Srta. Presidente apresentou a normativa de terraplanagem que a
71 AMMVI desenvolveu para todos os municípios do Médio Vale do Itajaí, mas já com algumas
72 sugestões para alteração. A maioria dos conselheiros não analisaram a normativa, por este
73 motivo solicitaram um prazo maior para opinarem. Por este motivo a normativa será analisada e
74 aprovada na próxima reunião. Após analisados todos os processos e questionamentos a Srta.
75 Presidente deu por encerrada a reunião.

76 Guabiruba, 10 de outubro de 2017.

Dezima Ed. Etali
Carli Anon
DEMA
José G. R.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]